



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2024

Aprova as contas anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju referente ao exercício financeiro de 2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju:

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Aracaju aprovou e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2010, corroborando com o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no Processo 000442/2012 - PARECER PRÉVIO TC – 3133/2017 – PLENO, com o seguinte teor:

“APROVA AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, com Ressalvas, sem prejuízo das determinações para que:

1) Adote uma política mais eficiente e eficaz quanto à recuperação de créditos e cobrança da Dívida Ativa do Município;

2) Promova uma melhor avaliação do ensino público com vistas a adequação às metas projetadas para o IDEB, sem prejuízo de atendimento a outros índices de avaliação;

3) Nos exercícios seguintes, sejam sanadas as inconsistências contábeis verificadas nas contas em tela;

4) Seja feito o adequado planejamento por ocasião da proposta orçamentária, cuja disposições deverão refletir de forma mais adequada à realidade do Município, sendo compatível a perspectiva de arrecadação com a aplicação dos recursos públicos nas prioridades da coletividade;

5) Em relação à priorização de execução de despesas com publicidade/divulgação, eventos festivos, difusão artística, cultural e Festivais em detrimento dos programas inerentes nos direitos sociais e fundamentais, previstos no art.6º da Constituição Federal, quando da execução, que se mantenha reduzindo esses gastos dando maior importância ao incremento dos gastos com direitos sociais, priorizando os gastos com crianças e adolescentes que têm primazia constitucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento

6) Fica ressalvado o direito deste Tribunal de fiscalizar quaisquer atos de gestão do administrador que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não tenha sido concluída conforme previsão da Lei Orgânica desta Corte – art.43, §2º, I e II.”

Art. 2º As contas anuais aprovadas ficarão arquivadas nesta Câmara Municipal remetendo-se cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 1º de julho de 2024.